



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ATA N.º 14
(REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

---- Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, na Cidade de Ourém, no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, extraordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor **PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA**, os Senhores Vereadores: **NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO**, **JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES**, **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA**, **MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA** e **VÍTOR MANUEL DE JESUS FRAZÃO**, comigo Clarisse Isabel Pereira Neves, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Planeamento e Administração, em substituição do Diretor do Departamento de Administração e Planeamento. -----

OOXXXOO

OOO

ABERTURA DA REUNIÃO-----

----- O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA **ORDEM DO DIA** (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

OOXXXOO

OOO

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA-----

---- O **Senhor Presidente** informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de Competências efetuada na reunião de 22 de outubro de 2013, considerou justificada a falta do Senhor Vereador **LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE**, por este se encontrar de férias.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

---- Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Senhor Presidente** deu seguidamente a palavra aos Senhores Vereadores para tratamento de assuntos gerais para a autarquia.-----

---- Verificou-se que nenhum dos Senhores Vereadores pretendeu intervir. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

OOXXXXOO

OOO

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE OURÉM -----

---- Foi apresentada a Ata n.º 8, datada de 18 de junho em curso, do **Júri** do procedimento indicado em epígrafe, que a seguir se transcreve na íntegra: “Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, reuniu na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho de Ourém, o Júri para os trabalhos designados em epígrafe, constituído pelo Vice-Presidente, **Nazareno José Menitra do Carmo**, pelo Diretor do Departamento de Administração e Planeamento, **Vítor Manuel de Sousa Dias**, e pela Chefe de Divisão de Ambiente, **Paula Alexandra Neves do Couto Marques**, do qual o primeiro é presidente. -----

---- Para além dos elementos efetivos do júri deste procedimento foram convocados a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Planeamento e Administração, **Clarisse Isabel Pereira Neves**, e o Chefe da Divisão de Gestão Financeira, **Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques**, na qualidade de membros suplentes, não tendo estado presente a primeira por se encontrar de férias. -----

---- Na sequência da decisão de Reunião de Câmara do dia 19 de novembro de 2013, onde era solicitado ao júri do procedimento uma melhor apreciação do processo, foi solicitado um parecer jurídico, à Sociedade de Advogados LCA, tendo a mesma emitido o parecer que consta do anexo 1, da presente ATA, que avalia os seguintes factos:-----

1. Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Ourém, de 04/10/2012, foi autorizada a abertura de procedimento por “*Concurso Público para a Concessão dos Serviços Municipais de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Ourém*” (cfr. deliberação camarária de 12/11/2012). -----
2. O referido concurso público foi objeto de publicitação através do anúncio de procedimento n.º 4923/2012, publicado no Diário da República, II Série, parte L, n.º 236, de 6 de Dezembro de 2012. -----
3. Como critério de adjudicação foi fixado o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo G (cfr. ponto 20 do Programa de Concurso).-----
4. Em matéria de propostas, determina o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que estas são constituídas, entre outros, pelos “documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar”, fixando-se no Programa de Concurso como documentos a apresentar pelos concorrentes ao abrigo da citada disposição legal, entre outros, os seguintes:-----

“f) *Estrutura do financiamento – descrição completa do programa de financiamento proposto para cada uma das fases da concessão e uma descrição dos meios através dos quais se tenciona concretizá-los, incluindo, nomeadamente os seguintes elementos:*-----

(...)------

(iv) *cartas de compromisso de instituições financeiras relativas ao financiamento do investimento global nos primeiros cinco anos da concessão, indicando os principais termos e condições em que o financiamento será concedido. (...)*”- ponto 14.2., alínea f), subalínea iv). -----

5. Na fase de apresentação de propostas foi submetida, através da plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, uma única proposta, da autoria da Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., a qual foi instruída com os documentos exigidos nas restantes subalíneas da alínea f) do ponto 14.2., com excepção das mencionadas cartas de compromisso. -----
6. Aliás, no ponto I.4 da sua proposta é possível constatar que o concorrente, após proceder à transcrição da referida subalínea iv) da alínea f) do ponto 14.2, refere expressamente o seguinte: “Não aplicável”, o que indica tratar-se de uma omissão deliberada. -----
7. No entanto, e a solicitação do Júri do Procedimento, o referido concorrente, remeteu a comunicação datada de 17.04.2013, onde se limitou a declarar que “*tem conhecimento e aprova o compromisso desta sociedade para aportar os fundos necessários ao financiamento dos primeiros 5 (cinco) anos da concessão de Saneamento do Concelho de Ourém (Concurso Público P90/2012), mediante a constituição do capital social, prestações acessórias e suprimentos*”, conforme modelo financeiro da Concessão (Caso Base) anexo à proposta submetida em 01/02/2013 e esclarecimentos já prestados via plataforma eletrónica.”-----
8. De notar que, em anexo à mencionada comunicação e por forma a dar cumprimento ao exigido no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Procedimento, o concorrente logrou apenas juntar, para além do “*resumo dos aportes acumulados a efectuar, bem como as condições e estrutura dos*



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- mesmos*”, um documento intitulado “Carta de Compromisso”, subscrito pela respetiva administração, que, de resto, não é uma instituição financeira (i.e., nem é uma instituição de crédito nem uma sociedade financeira, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras). -----
9. Posteriormente, em 01/07/2013, foi aprovado pelo júri do concurso o relatório preliminar, no qual se procedeu à análise da proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., tendo sido proposta a respetiva admissão com fundamento em que não existem causas de exclusão de tal proposta nos termos do artigo 146.º n.º 2 do CCP, pese embora a sua análise revele lacunas pontuais relativas “a questões acessórias” (cfr. ponto 2.3). -----
10. Procedeu, ainda, o referido órgão à aplicação do critério de adjudicação à proposta admitida, tendo proposto que a decisão de adjudicação recaísse sobre a mesma, apesar da sua pontuação global relativamente baixa de 5, 6 e de, inclusivamente, existirem algumas dúvidas quanto ao seu mérito no que respeita ao “*subfactor C2- Estrutura e Robustez Financeira.(...)*”. De sublinhar que o Júri deliberou no sentido de propor que “as lacunas identificadas no ponto 2.3” sejam “sanadas pelo Concorrente até à celebração do contrato” (ponto 4.2).
11. O concorrente foi oportunamente notificado do teor deste relatório, que foi submetido através da plataforma eletrónica, para efeitos de audiência prévia, não se tendo pronunciado nessa sede. -----
12. No relatório final a que alude o artigo 148.º do CCP, objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Ourém em 16/07/2013, o Júri deliberou manter a proposta do conteúdo do relatório preliminar e adjudicar a única proposta admitida. Porém, o Júri reiterou a necessidade de o adjudicatário sanar as irregularidades identificadas no ponto 2.3 (do relatório preliminar) até à celebração do contrato, referindo-se expressamente o seguinte a este respeito: “A proposta do único concorrente apresenta algumas reservas no que respeita ao subfactor C2- Estrutura e Robustez Financeira, conforme esclarecimentos recebidos do consultor da empresa de consultoria EBES, Consultores, Lda. às questões colocadas pelo Júri do Concurso, constantes no anexo II ao relatório preliminar, e para os quais o Júri não ficou suficientemente elucidado subsistindo algumas reservas quanto ao mérito da proposta”. -----
13. É de referir que ambos os relatórios mencionados foram elaborados com base nos esclarecimentos prestados pela empresa EBES – Estudos de Benchmarking e Engenharia de sistemas, Lda., na qualidade de empresa



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- responsável pela prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito do procedimento pré-contratual em questão. -----
14. Segundo o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, no relatório preliminar cabe ao Júri, de modo fundamentado, propor a exclusão das propostas cuja análise revele a falta de algum dos “*documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º*” do referido diploma legal. -----
 15. De igual modo, estabelece-se no artigo 148.º, n.º 1 do CCP que, em sede de elaboração do relatório final, o júri possa e deva propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP. -----
 16. Determina, ainda, o artigo 72.º do CCP que podem ser solicitados “*aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que sejam considerados “necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas”, sendo que “apenas fazem parte integrante das mesmas os esclarecimentos prestados (...) que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º.”* (cfr. n.º 1 e n.º 2).-----
 17. Saliente-se que esta última norma acolhe o princípio da intangibilidade das propostas, devendo ser interpretada no sentido em que os esclarecimentos visam apenas e tão só aclarar um elemento que na proposta estava apresentado ou formulado de modo pouco claro, não sendo possível ao Júri compreender o seu teor. A faculdade de pedir esclarecimentos não corresponde, portanto, à previsão de uma fase de saneamento do concurso. -----
 18. Considerando que a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., não juntou com a sua proposta (nem sequer com os esclarecimentos que apresentou através da sua comunicação acima mencionada), a carta de compromisso exigida pelo Programa do Concurso em relevo, conclui-se que **a sua proposta está incompleta.** -----
 19. Note-se que tais elementos revestem extrema relevância, porquanto é a partir da sua análise que é possível aferir se os concorrentes têm efetivamente capacidade para assumir cumprir as exigências de investimento constantes da Primeira fase do Plano de Investimentos e que são as indicadas no ponto 2 do Anexo XII do Caderno de Encargos, por um lado. -----
 20. Por outro lado, decorre da leitura da metodologia da avaliação de propostas constante no Anexo G que, no âmbito da avaliação do subfactor C2 - *Estrutura*



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

e Robustez Financeira, o qual é decomposto em 3 vertentes distintas, a saber: i) estrutura de financiamento; ii) Nível de compromisso dos fundos próprios e alheios; iii) Robustez económico-financeira, cabe ao Júri analisar “o grau de compromisso acionista, levando em consideração os montantes constantes das suas cartas de compromisso face aos que constam no modelo financeiro e bem assim à existência de garantias bancárias (ou minutas) para cobrir esses compromissos. É também analisado o nível de compromisso dos fundos alheios através da apreciação das cartas de compromisso, caso existam, e das fichas técnicas disponibilizadas e sua coerência face aos termos e condições de financiamento utilizados no modelo financeiro. Na avaliação desta vertente, são valorizadas de forma positiva as propostas que evidenciem um elevado nível de compromisso acionista, traduzido em cartas de compromisso firmes, garantias bancárias ou outros atributos que confirmam solidez a esses compromissos. É também valorizada de forma positiva a existência de cartas de compromisso de fundos alheios que cubram a totalidade do financiamento previsto e que revelem elevado comprometimento. As propostas que revelem total consistência entre as fichas técnicas e as condições de financiamento consideradas no modelo financeiro são também valorizadas de forma positiva.”

21. Logo, estando em causa uma omissão que não é uma mera irregularidade formal, sanável no decurso do procedimento (tanto mais que no CCP não se encontra prevista a figura da admissão condicional de propostas), a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., teria que ser necessariamente excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d) e 148.º, n.º 2, em articulação com o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Procedimento e, conseqüentemente, não deveria ter sido objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação pelo Júri do Procedimento e, posteriormente, de adjudicação. -----
22. Pelo que, tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que deveria ter sido obrigatoriamente excluída, **a mesma deve ser considerada ilegal** (sendo anulável nos termos do disposto no artigo 135.º do CPA).-----
23. E, por conseguinte, **pode e deve tal decisão ser revogada com fundamento na sua ilegalidade ao abrigo do estatuído no artigo 141.º do CPA**, conjugado com o artigo 58.º, n.º 2, alínea a) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, já que, na presente data, não se mostra decorrido o prazo mais



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

alargado de impugnação de tal ato (de um ano) a que alude este último preceito normativo. -----

24. Acresce que, tendo sido apresentada uma única proposta, importa ainda declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA. -----

25. Em conclusão, o facto de a Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. não ter instruído a sua proposta com todos os documentos a que estava legalmente obrigada, em concreto, os previstos no ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Procedimento, determina que o ato de admissão da proposta praticado no âmbito do concurso público em questão esteja eivado do vício de violação de lei por erro nos pressupostos de direito, derivado da errada aplicação dos artigos 146.º, n.º 2, alínea d), 148.º, n.º 2, 70.º, n.º 2, todos do CCP, conjugados com o artigo 57.º, n.º 1, alínea c) do CCP e com o ponto 14.2., alínea f), subalínea iv) do Programa do Procedimento, supra transcritos e, consequência, acarreta a necessidade de: -----

i) revogar a decisão que admitiu a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013, e substituí-la por outra decisão que determine a sua exclusão; -----

ii) revogar a decisão de adjudicação que recaiu sobre a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A. com fundamento nos artigos acima mencionados e na defesa e prossecução das exigências dos interesses públicos que as normas violadas especificamente visam tutelar; -----

iii) declarar a extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA, com na medida em que apenas foi apresentada uma única proposta no âmbito de tal procedimento.-----

---- Face a todos os documentos, parecer jurídico e análise efetuada, ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, 36.º, n.º 1 e 73.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e artigos 141.º e 142.º, n.º1, do Código do Procedimento Administrativo, o Júri decide propor à Câmara Municipal que: -----

---- **1.º Delibere a revogação e a substituição da decisão que admitiu a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013, por outra que determine a sua exclusão;**-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- **2.º Delibere a revogação da decisão de adjudicação que recaiu sobre a proposta apresentada pela Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., consubstanciada na deliberação da Câmara Municipal de Ourém de 16.07.2013;-**

---- **3.º Delibere a declaração da extinção do procedimento pré-contratual em questão ao abrigo do artigo 106.º do CPA;-----**

---- **4.º Determine a notificação da Lena Ambiente, Gestão de Resíduos, S.A., nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103.º do CPA, para que, no prazo de 10 dias, se pronuncie por escrito sobre os projetos de decisões identificados nos pontos anteriores, contados da data de notificação.-----**

---- Para constar se lavrou a presente ata, a qual vai ser assinada por todos os membros do Júri.” -----

---- Tomou a palavra o **Senhor Vereador Nazareno do Carmo**, que referiu o seguinte: “Como é sabido, tem andado o Município envolvido num processo de renegociação da concessão de abastecimento de água ao Concelho, por imperativo do próprio contrato. Esta negociação tem-se revelado infrutífera e penosa, uma vez que a empresa concessionária, fruto de pressupostos enunciados no acordo inicial e completamente desfasados da realidade actual, encontra sempre argumentos que nos dificultam tomadas de posição vantajosas, legítimas às nossas aspirações. -----

---- Ora, como o caderno de encargos e conseqüente concurso de atribuição da concessão do serviço de saneamento, pelo facto de se inserir na mesma área, foi elaborado com base no referido processo de abastecimento de água, no qual confiámos, consideramos, a partir desta nova realidade, que enferma de algumas limitações e constrangimentos que nos irão colocar de novo grandes problemas e obstáculos, com custos sempre emergentes para os munícipes consumidores e que é agora que devemos acautelar, entendemos não estar dispostos a percorrer de novo este caminho sinuoso e inglório. -----

---- Por outro lado, não duvidamos que hoje a realidade é diferente e as regras do jogo foram alteradas. O dinheiro está cada vez mais difícil de obter, o que agravado pelo facto de termos deixado de recorrer a financiamento, como era premissa fundamental do primeiro acordo, por carta de compromisso da Srª Ministra, que mais tarde não se veio a concretizar, teremos sem dúvida que eleger prioridades e alterar algumas das condições da concessão, por forma a que esta se torne exequível e concretizável, sempre em defesa dos interesses do município.” -----

----- **A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, APROVAR OS SEGUINTE PROJETO DE DECISÃO: -----**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PRIMEIRO – REVOGAR E SUBSTITUIR A DECISÃO QUE ADMITIU A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., CONSUBSTANCIADA NA DELIBERAÇÃO DE 16 DE JULHO DE 2013, POR OUTRA QUE DETERMINE A SUA EXCLUSÃO; -----

SEGUNDO – REVOGAR A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO QUE RECAIU SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA PELA FIRMA LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A. CONSOLIDADA NA REFERIDA DELIBERAÇÃO; -----

TERCEIRO – DECLARAR A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL EM QUESTÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 106.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; -----

QUARTO – NOTIFICAR A FIRMA **LENA AMBIENTE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A.**, NOS TERMOS E PARA EFEITOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA QUE, QUERENDO, SE PRONUNCIE, POR ESCRITO E NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, SOBRE OS PROJETOS DE DECISÃO ANTERIORMENTE IDENTIFICADOS.-----

---- Abstiveram-se os **Senhores Vereadores José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**, que apresentaram a declaração de voto, que se passa a transcrever: “Perante a proposta de Revogação do processo de Adjudicação, referente ao concurso “P090/2012 – Concurso Público para a Concessão do Serviço Municipal de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Ourém” e analisando o historial de todo este processo que transita do anterior mandato camarário, temos a salientar:

---- 1. Na Declaração de voto feita a 24 de Setembro de 2012, os então Vereadores do PSD alertaram para o facto da Concessão do serviço municipal de saneamento do Concelho de Ourém ser um assunto da máxima importância para os ourenses que, no entender dos referidos vereadores iria condicionar o concelho para os próximos 30 anos. -----

---- 2. Apesar de nesta altura se ter afirmado a concordância com o modelo escolhido, aquando do lançamento do concurso, os Vereadores do PSD alertaram o executivo Municipal para o Programa de Concurso com o qual não concordavam, tendo sugerido algumas alterações que não foram aceites, entre as quais salientamos: -----

- a) A Revisão da Comparticipação dos Investimentos de modo a que o ónus não recaia, sempre, sobre a Concedente e por conseguinte nos Municípes. A actual proposta previa que para um investimento de 48,1 Milhões de Euros, a Concessionária pagasse ao Município o valor de 12.2 Milhões de Euros. -----
- b) O Prazo para apresentação das propostas deveria ser mais dilatado, de modo a permitir uma saudável concorrência benéfica para o Município, tanto mais que a manutenção das propostas, após a sua entrega se cifra em um ano.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- 3. Nessa mesma reunião camarária de 24 de Setembro de 2012, os então vereadores do PSD, embora declarando-se favoráveis ao Modelo proposto, votaram contra o Programa do Concurso, aconselhando a que se fizessem outros estudos, porque queriam o Saneamento mas mais barato para as populações. -----

---- 4. Em 15 de Julho de 2013, o executivo propôs que se aprovasse a adjudicação deste mesmo concurso ao único concorrente. Na declaração de voto feita pelos então vereadores do PSD, foi salientado que: -----

---- “O Júri do concurso, embora afirme que não existem fundamentos legais para excluir a única proposta apresentada, recomenda que a adjudicação deste procedimento deverá ser ponderada. -----

---- Refere-se ainda que a proposta apresenta algumas reservas no que concerne ao subfactor C2 – Estrutura e robustez financeira, não tendo ficado o júri suficientemente elucidado quanto às questões colocadas. -----

---- Por outro lado a ausência de candidatura a Fundos Comunitários no actual Quadro Comunitário de Apoio e o facto de o Município não possuir os meios financeiros necessários para financiamento da despesa, colocaria, certamente, em causa a conferência do Visto pelo Tribunal de Contas como já aconteceu noutros processos idênticos. -----

---- Face ao exposto, e tendo em conta que se o executivo assinar este contrato, o mesmo poderá vir a ser indeferido pelo Tribunal de Contas, podendo o Município vir ainda a ser responsabilizado, os Vereadores do PSD entendem que não existem condições para que se proceda à adjudicação do referido contrato.”-----

---- 5. Somos agora confrontados com esta proposta de revogação da decisão, dando assim razão aos então vereadores do PSD em todo este processo. Aliás, se lermos a apresentação feita pelo então presidente do júri José Manuel Alho, aos 10 dias do mês de Outubro de 2013, está claramente expresso o reconhecimento do enunciado pelos vereadores de então do PSD, nomeadamente nos pontos 2 (não aprovação das candidaturas a fundos comunitários), o 3 (previsão de volumes caudais desactualizada), reconhecendo-se as fragilidades do processo. --

---- 6. Refere-se também que foi apenas analisada a proposta de minuta de contrato, pelo que se depreende que não chegou a ser assinado nenhum contrato. -----

---- 7. No ponto 21, do parecer emitido refere-se que está “em causa uma omissão que não é uma mera irregularidade formal (...), a proposta apresentada (...) teria de ser necessariamente excluída no relatório preliminar ou no relatório final ao abrigo dos artigos 146^a, n.º 2, alínea d) e n.º 148, n.º 2, em articulação com o artigo 57., n.º 1, alínea c) CCP e com o ponto 14.2, alínea f) subalínea IV) do Programa de Procedimento e, conseqüentemente, não deveria ter sido objecto de avaliação (...) e posteriormente de adjudicação”. Recorde-se que se assinala bem,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

no ponto 22, que “tendo a decisão de adjudicação proferida recaído sobre uma proposta que deveria ter sido obrigatoriamente excluída, a mesma deve ser considerada ilegal”. -----

---- Tendo em conta tudo o que foi exposto, a posição dos vereadores da coligação Ourém Sempre é de consonância com o que sempre foi defendido pelos vereadores do então PSD, da não adjudicação. -----

---- Contudo, atendendo ao pouco rigor que existiu em todo este processo de concurso, ignorando-se algumas normas elementares, que ditavam a exclusão desta empresa logo na fase preliminar, ao tempo que decorreu entre a adjudicação e a proposta da sua revogação, assim como, -----

-considerando que a responsabilidade do não cumprimento recai, não apenas nos executores, mas sobre todos os decisores;-----

-considerando que nem todos os vereadores têm intervenção directa na gestão;-----

---- não deixam outra alternativa aos vereadores da Coligação Ourém Sempre que não seja a da abstenção nesta deliberação.” -----

---- O **Senhor Vereador Vítor Manuel de Jesus Frazão** tomou a palavra e referiu que na análise do processo em apreço separou a decisão de revogação da adjudicação a tomar, tendo em atenção os superiores interesses dos munícipes, pelo que vota a favor.-----

---- O **Senhor Presidente da Câmara** apresentou a seguinte declaração, também subscrita pelos **Senhores Vereadores Nazareno do Carmo, Lucília Vieira e Vítor Manuel Jesus Frazão**: “Na sequência da reunião de Câmara de 19 de Novembro de 2013, na qual foi deliberado por unanimidade «solicitar ao Júri de Procedimento do Concurso Público para a Concessão do Serviço Municipal de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Ourém, que produzisse uma melhor apreciação do processo», o Júri reuniu e decidiu solicitar ao Dr. Lorena de Séves (Sociedade de Advogados LCA), a qual junta agora um parecer jurídico presente à reunião do executivo com propostas de deliberação. -----

---- Recordemos que o presente concurso foi lançado com base em diversos pressupostos que se não verificaram por motivos alheios ao município mas que decorrem de factores que o influenciam com relevância material e estratégica, nomeadamente:-----

- a redução demográfica que se tem verificado, quer na sequência da contagem do Censo quer na decorrência da profunda crise económica que assola o país e que levou milhares de pessoas a emigrarem, reduzindo profundamente o universo de utentes do sistema em relação à previsões do estudo que deu origem ao lançamento do presente concurso; -----

- a actual conjuntura económica e as respectivas consequências na disponibilidade das famílias para suportar o pagamento das tarifas necessárias para cobrir os investimentos. -----

- o facto de não terem sido aprovadas as candidaturas comunitárias, de valor superior a 10.300.000 €, apesar do anúncio escrito da Ministra Assunção Cristas, posteriormente



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

desmentido pelos factos, quando foi comunicado ao Município que esta candidatura não fora aprovada.-----

- o facto de, apesar do novo quadro comunitário de apoio estar formalmente em vigor desde 1 de Janeiro de 2014, ainda não existirem os respectivos regulamentos, sem que se saiba quais as áreas que merecerão acesso. Não sabemos, por exemplo, se existe alguma medida estrutural a que possamos apresentar candidatura para obter apoio destinado a este objectivo...E diz-se que existirão prioridades negativas como o apoio para estradas, escolas ou zonas empresariais, como se todo o país estivesse estruturalmente garantido nesses níveis de resposta pública... -----

- o facto de se ter realizado o estudo de suporte à concessão do saneamento com base no contrato de concessão da água, no pressuposto de que este defenderia a posição pública, revelando-se agora desajustado e lesivo dos interesses do Município e dos cidadãos. Relembramos que a concessionária da distribuição de água, por esta razão, pretende aumentar a sua facturação em 90%, estando em curso uma negociação muito dura com a nossa recusa em aceitar aumentos desta dimensão. Recordem-se as posições do Tribunal de Contas a propósito de alguns concessões antes contratadas no âmbito do ciclo urbano da água, nomeadamente sobre a que vigora com o Município de Ourém desde 1997 até 2027, as quais a condenam e a definem como situação frágil para o erário público. Recordem-se, também, as observações da ERSAR sobre a mesma matéria, o que faz antever a recusa de visto em contratos semelhantes ao contrato de concessão das águas de Ourém. Recorde-se que este contrato, das águas, previa afinal que hoje houvessem 56.000 habitantes no concelho o que está muito longe da realidade havendo, inclusivamente, 6.500 contadores, dos que estão ligados, sem qualquer consumo. -----

- o estudo jurídico pedido pelo Júri a pedido da Câmara que aponta para as fragilidades do processo e que conduz à sua acta n.8, bem como à obrigação jurídica de que a decisão proposta pelo júri seja finalizada antes de 16 de Julho próximo.-----

- a necessidade de que o executivo Municipal sempre defenda o interesse público e garanta o melhor para os cidadãos e o Município, como é sua obrigação. A gestão, e a vida, são feitas de avanços e recuos, correndo riscos mas com cautela, em face das circunstâncias de cada momento e, neste momento, a realidade é que a população diminuiu bastante devido à crise e à emigração que ela gerou; não existem garantias idóneas da existência dos fundos comunitários adequados para resolver este grave problema na velocidade prevista e desejável; há necessidade jurídica de tomar uma decisão definitiva até ao dia 16 de Julho;-----

---- São razões suficientes para que o executivo aprove a proposta do Júri e delibere na sua conformidade, após ponderação dos prós e contras de tal decisão. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Todavia subsiste o problema da cobertura de saneamento básico no concelho de Ourém, profundamente deficitária e a necessitar de resolução urgente. Até porque, e apesar da notável recuperação financeira do Município, ainda não existem condições económicas para assumir uma solução integral a expensas exclusivamente Municipais. Nesse sentido, e porque temos os projectos necessários, propriedade do Município, é providente que aguardemos a decisão governamental dos regulamentos de acesso aos fundos comunitários, no quadro que vigorará até 2020 e, nesse contexto, apresentemos com urgência uma solução mais adequada e que melhor defenda os interesses da população do concelho. Isto é, se não tivermos acesso aos fundos comunitários teremos de avançar mais lentamente e o nível de acesso determinará a velocidade de execução, que decidiremos nessa altura. Por outro lado, deveremos evitar o tipo de contrato que tornou o Município refém da empresa de distribuição de águas e que, obviamente, merece a reprovação do Tribunal de Contas se for repetido.-----

---- Finalmente, lamento a abstenção dos vereadores da oposição. Uma vez que está em causa, **exclusivamente**, revogar ou não o processo com base nos fundamentos jurídicos expostos e na prevenção acautelada da existência, ou não, de fundos financeiros que o suportem, revelam que não são contra esta decisão mas também não são a favor. Apesar de, nas palavras, dizerem que são a favor.”-----

OOXXXXOO

OOO

APROVAÇÃO DA ATA-----

----- AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 3, DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA, PARA EFEITOS IMEDIATOS.-----

OOXXXXOO

OOO

---- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Planeamento e Administração, elaborada a presente ata, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente.-----

---- Ourém, Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal, 24 de junho de 2014.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

**ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL MARCADA PARA 24/06/2014**

= PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA” – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO

1. PRESIDÊNCIA

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

2.1. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

**2.1.1. SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E
APROVISIONAMENTO**

= Concurso público para concessão do serviço municipal de saneamento de águas residuais urbanas do Concelho de Ourém – Ata n.º 8, datada de 18 de junho de 2014, do Júri do procedimento.

Câmara Municipal de Ourém, 19 de junho de 2014

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca